

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

## PROJETO DE LEI № ... <u>4329</u>./2018

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA TEMPORÁRIO DE PAGAMENTO À VISTA - REFIS 2018, DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ADMINISTRATIVA, PROTESTADOS E AJUIZADOS COM REMISSÃO DOS JUROS E MULTA DE MORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber até 28/12/2018, os créditos tributários e não-tributários, por inscrição, à vista (em cota única), os débitos vencidos e inscritos em dívida ativa, parceladas ou não, em situação administrativa, protestada ou ajuizada, como segue:
- I Para pagamento à vista (cota única) até 14/11/2018, remissão de 100% (cem por cento) na multa e nos juros de mora;
- II Para pagamento à vista (cota única) até 28/12/2018, remissão de 50% (cinquenta por cento) na multa e nos juros de mora;
- Art. 2º Os contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única (à vista), inciso l e II, do art. 1º, em relação a dívida ativa em situação Protestada, deverão primeiramente recolher, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Valores, os emolumentos e custas desta dívida.
- Art. 3º Não estão enquadrados nesta lei os débitos referentes à dívida ativa de Restituições de Convênios Concedidos e as Restituições Determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado (Títulos Executivos TCE).
- **Art.** 4º Os benefícios ora concedidos não conferem aos contribuintes, qualquer direito à restituição de importâncias pagas ou compensadas, inclusive juros e multa de mora.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 5º - O pagamento à vista importa no reconhecimento dos débitos tributários ou não-tributários. Ficam a sua concessão condicionada a renuncia ao direito sobre a qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais contestando a exigência, desistência de ações ou embargos à execução fiscal nos autos judiciais respectivos, desistência de impugnações, defesa e recursos apresentados no âmbito administrativo relacionados com a exigência e confissão extrajudicial, irrevogável e irretratável do crédito tributário.

- Art. 6° O Poder Executivo, através da Secretaria de Município da Fazenda, regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Instruções Normativas.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo sua validade até dia 28/12/2018.

C	SABINETE	DO	PREFEITO	MUNICIPAL	DE	CAÇAPAVA	DO	SUL,	aos
dias do	mês de		do and	de 2018.					

Giovani Amestoy da Silva Prefeito Municipal



CNM 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caç apava do Sul

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto de Lei objetivando *O PROGRAMA TEMPORÁRIO DE PAGAMENTO À VISTA* (COTA ÚNICA) - REFIS 2018, para o pagamento em cota única de créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa, já parcelados ou não, protestados e ajuizados com remissão dos juros e multa de mora.

O referido Projeto de Lei trata do objetivo que é a remissão em percentuais da multa e juros de mora lançados e cobrados na dívida ativa administrativa, protestada e ajuizada (execução fiscal), para que os contribuintes em débito com o município possam quitar em cota única.

Outrossim, visando beneficiar os contribuintes em débitos com o município também temos em vigor a leis de parcelamentos da Dívida Ativa.

O Município com este projeto pretende que os contribuintes possam quitar seus débitos e assim o Município consiga um reforço em sua arrecadação para atravessar esta grave crise financeira que se encontra a maioria dos municípios do Brasil, também os Estados e a União.

Cabe salientar, que vários Municípios da região estão propondo o REFIS 2018, objetivando o pagamento das dividas geradas pelo Município.

A consideração dos Senhores Vereadores;

Caçapava do Sul, 10 de setembro de 2018.

Giovani Ai**ne**≸toy∣da Silva

Prefeito Municipal